

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A
FLY-FORM - FORMAÇÃO E CONSULTORIA. LDA.**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

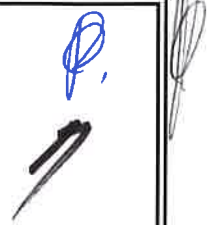
E

A Fly-Form – Formação e Consultoria, Lda., adiante designada por Fly-form, com sede na Rua do Giestal, nº 1 R/C, 1300-274 Lisboa, pessoa coletiva n.º 513309489, representada neste ato por Carla Sofia Mendes Porto e por Jorge Humberto de Jesus Coelho Carvalho, gerentes, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E DESTINATÁRIOS**

1. O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a Fly-form, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no



sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPETÊNCIAS COMUNS

- 1.** Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA
COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1.** O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.



2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
- Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela Fly-form;
 - Publicitar a oferta formativa da Fly-form;
 - Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela Fly-form, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

- A Fly-form tem como objetivo proporcionar formação profissional certificada pela DGERT nas áreas de formação e educação de adultos 090 - Desenvolvimento pessoal, 146 - Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas, 621 - Produção agrícola e animal e 862 - Segurança e higiene no trabalho.
- Neste âmbito a Fly-form compromete-se a:
 - Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 25% de desconto, só aplicável se a turma for constituída por um número mínimo de 8 formandos;
 - Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 10% de desconto, se estes integrarem turmas já constituídas pela Fly-form.

CLÁUSULA QUINTA
ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA
VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 1 de setembro de 2020 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA
NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional e a Fly-Form celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 1 de setembro de 2020


Pelo Ministério da Defesa Nacional



(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela Fly-form – Formação e Consultoria, Lda.

FLY-FORM
FORMAÇÃO E CONSULTORIA
Fly-Form – Formação e Consultoria, Lda.
NIPC: 513309489
A Gerência


(Carla Sofia Mendes Porto)


(Jorge Humberto de Jesus Coelho Carvalho)